

**CARIMBO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que a Portaria nº 030/2025 foi publicada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - SABARAPREV, na data de 30/04/2025.

Assinatura

**PORTARIA Nº 030/2025**

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - SABARAPREV, nas atribuições que lhe confere o Art. 13, inciso III, IV e X da Lei Municipal nº 2.871/2023, após análise das condições para concessão do benefício de pensão por morte, pela presente Portaria, *resolve*:

**Art. 1º** - Conceder a Sra. **DIRCEIA DOS ANJOS CAMPOS CORDEIRO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e à menor de 21 anos **MARIA EDUARDA CORDEIRO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, viúva e filha, respectivamente, do ex-segurado, Sr. **WANDERSON JOSÉ SILVA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, que ocupava o cargo efetivo de Motorista de Veículos Leves – matrícula X.XXX, falecido em 28 de fevereiro de 2025, o benefício de pensão por morte, sem paridade, nos termos do Art. 5º da Lei Complementar nº 066, de 20 de dezembro de 2021 c/c Art. 38 da Lei Municipal nº 1.450 de 18 de dezembro de 2006, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do provento de aposentadoria que seria devido se o ex-segurado fosse aposentado por incapacidade permanente na data anterior ao óbito, rateado à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada dependente, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - O direito à percepção do benefício de pensão por morte cessará para a Sra. **DIRCEIA DOS ANJOS CAMPOS CORDEIRO SILVA** com o transcurso de 20 (vinte anos) após a concessão, nos termos do Art. 5º, §4º da Lei Complementar nº 066/2021 c/c o Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c” e §2º-B da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - O direito à percepção do benefício de pensão por morte cessará para a filha **MARIA EDUARDA CORDEIRO SILVA** ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos do Art. 5º, §4º da Lei Complementar nº 066/2021 c/c o Art. 77, §2º, inciso II da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 4º** - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme disposto no Art. 5º, §1º da Lei Complementar nº 066/2021

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará, 30 de abril de 2025.

Verlaine Carneiro do Espírito Santo  
Presidente do SABARAPREV